

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2624/73

PARECER CEE-nº 2650/73

Aprovado por Deliberação de
12/11/73

INTERESSADO: Oliver Hans Muller-Bremer

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Oliver Hans Muller-Bremer, filho de Franz G. H. R. Muller-Bremer e de dona Wera Martha Muller-Bremer, nascido em São Paulo, aos 24 de janeiro de 1961, domiciliado e residente à rua José Pedro da Silveira, 226, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1. cursou a 1a. e 2a. séries do curso elementar na "Gerhard-Tersteegen Schule" em Ratingen, Alemanha;

2. no Colégio Humboldt, em São Paulo, a 3a., 4a. e 5a. séries, tendo frequentado a 6a. série até 30/6/72;

3. a seguir, na Alemanha, matriculou-se na 6a. série da Realschule II da cidade de Bensberg, tendo sido promovido para a série seguinte. Estudou nesse semestre: Religião, Alemão, Historia, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia, Música, Educação Física, Caligrafia e Trabalhos Manuais;

4. frequenta a partir de agosto de 1973, a 6a. série do 1º grau do Colégio Humboldt.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no art. 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Oliver Hans Muller-Bremer, na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 6a. série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6a. série, no segundo semestre de 1973, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente semestre letivo. Para fins de promoção deverão ser consideradas a frequência do 2º semestre e as notas ou menções desse mesmo semestre.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 12 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente